



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 14/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2411/2023

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes,
Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 14/2023, que "*Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências*", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 27 de abril de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

0390.0000351/2023
Sebastião Brindarolli Junior
Projetos
27/04/2023 12:03:07
5H480N043E4



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
14/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2411/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 14/2023, que “*Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências*”.

Considerando a importância e relevância da tradicional Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, a atual gestão, ao iniciar os trabalhos para organização e programação da Festa, observou a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 599/2020, que regulamenta o evento.

Isto porque entendemos que a legislação vigente restringe as oportunidades e possibilidades do evento, de modo que impossibilita os projetos idealizados pelo Município.

Explicamos.

No art. 2º que estabelece os objetivos da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, especialmente o seu inciso III, se propõe que o evento seja um “espaço de troca de informações e experiências entre agricultores/ transformadores locais /artesãos e consumidores”; contudo, entendemos que a proposta do evento será melhor acolhida caso se estabelece que este seja um “espaço de troca de informações e experiências **para** agricultores/ transformadores locais /artesãos e consumidores” – a simples alteração da proposição abre o leque de oportunidades, possibilitando que o Município possa celebrar parcerias e convênios que promovam atividades e circunstâncias favoráveis a estes munícipes, como por exemplo, cursos e *workshops* destinados a agricultores e artesãos.

Na mesma perspectiva, considerando o tombamento do Conjunto



Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes, que abrange o Centro Histórico do Município, limita a modificação paisagística, ainda que temporária, sugerimos que a legislação possibilite que a Festa Feira possa ser realizada em outras vias, caso o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico não autorize a alteração paisagística – ora a instalação de barracas e tendas na Orla do Nhundiaquara.

Desta forma, garante-se a manutenção da Festa Feira, nas datas tradicionalmente propostas, ainda que não possa ser realizada no local habitual, por contradição à determinação do tombamento do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes.

O Poder Executivo Municipal pretende, com o mesmo objetivo, alterar a obrigatoriedade da realização da festa entre os meses de abril e maio, para que possa ser realizada em outras datas, desde que não coincida com outras festividades municipais e regionais.

Na mesma perspectiva, no *caput* do art. 39, pretende-se a proibição da cessão/autorização e/ou redistribuição de utilização de espaço público à ambulantes, camelôs, food truck's e demais expositores com atividades e produtos alheios aos objetivos da Festa Feira em seu perímetro oficial, de modo a priorizar os feirantes e expositores oficiais do evento.

Importa-nos destacar, por fim, o acréscimo de dispositivos à Lei Municipal, a fim de “promover e incentivar a regionalização do litoral paranaense, em conformidade com o Plano Nacional do Ministério do Turismo”, de forma a possibilitar, ainda que minimamente, a comercialização e divulgação dos produtos do Litoral Paranaense, não se reduzindo aos produtos unicamente morretenses.

Ante as razões expostas, a atual gestão apresenta presente proposta legislativa pretende alterar a Lei Municipal nº 599/2020, que instituiu e oficializou a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, de modo que a tradição da cultura morretense seja mantida e conservada ao longo dos anos, ainda que de maneira mais flexível para sua organização.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de abril de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2411/2023

“Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”.

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo oficial do Município.

Art. 2º. Alteram-se dispositivos da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo anualmente realizado no Município, preferencialmente entre os meses de abril e maio, destinado à promoção, incentivo, exposição e venda dos produtores rurais, agrícolas e artesanais deste Município.”

“Art. 2º.

III – Ser espaço de troca de informações e experiências entre para agricultores/ transformadores locais/artesãos e consumidores.”

“Art. 3º. A Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, será realizada em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a "Comissão Organizadora da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes".”

“Art. 39. Fica proibido no perímetro oficial da Festa Feira a cessão/autorização e/ou redistribuição de utilização de espaço público à ambulantes, camelôs, *food truck's* e demais expositores com atividades e produtos alheios aos objetivos da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes.”

Art. 3º. A Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos em sua redação:

“Art. 2º.



.....

X - Promover e incentivar a regionalização do litoral paranaense, em conformidade com o Plano Nacional do Ministério do Turismo.”

“**Art. 9º.**

Parágrafo único. Excetuam-se à obrigatoriedade da utilização de produtos de Morretes os transformadores que vierem de outros Municípios, desde que sejam de localidades integrantes da região do Litoral do Paraná.”

“**Art. 26.**

.....

IX - Outros produtos em conformidade com o objetivo da Lei.”

Art. 4º. A Organizadora da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para adequar-se às disposições desta lei.

Art. 5º. Revoga-se o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020.

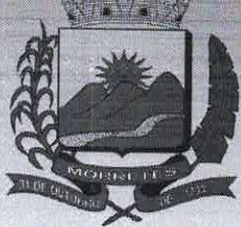
Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de abril de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2023

Mem. Int. 020/2023 - PL

Ref: Projeto de Lei nº 2411/2023

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2411/2023 que *"Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências"*, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Morretes, para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: ____/____/____

Assinatura

**SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2411/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”.

Considerando que em data de 08/05/2023, as 10:00 h foi realizada nesta Câmara Municipal uma reunião conjunta com a equipe do Poder Executivo e membros deste Legislativo, na qual restou ajustado que o presente projeto de lei será retirado de sua tramitação legislativa a fim de na sequência apresentar substitutivo, esta procuradoria deixa de exarar parecer jurídico no presente projeto, aguardando o projeto substitutivo para posterior manifestação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de maio de 2023.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 14/2023**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.411/2023

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes,
Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 14/2023, que *“Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”*, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

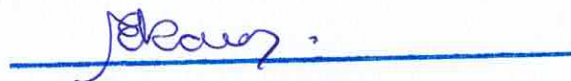
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 09/05/23 às 10h37 hs.



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO Nº 14/2023**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.411/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 14/2023, que *“Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”*.

Considerando a importância e relevância da tradicional Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, a atual gestão, ao iniciar os trabalhos para organização e programação da Festa, observou a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 599/2020, que regulamenta o evento.

Isto porque entendemos que a legislação vigente restringe as oportunidades e possibilidades do evento, de modo que impossibilita os projetos idealizados pelo Município.

Importa-nos destacar, que o projeto de lei inicial se propôs o acréscimo de dispositivos à Lei Municipal, a fim de possibilitar a participação de outros municípios do litoral, de forma a facultar a comercialização e divulgação dos produtos do Litoral Paranaense, não se reduzindo aos produtos unicamente morretenses. No entanto, ocorreu no dia 08/05/23, uma reunião com representantes do Poder Legislativo e do Poder executivo para esclarecer alguns pontos da proposição, na qual ficou acordada a redução do texto proposto para que se possibilite maior discussão das alterações com a sociedade antes de promover alterações substanciais no evento.

Além disso, inicialmente pretendeu-se a adequação textual do art. 2º, que estabelece os objetivos da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, especialmente no seu inciso III, propôs-se que o evento passasse de um “espaço de troca de informações e experiências **entre** agricultores/ transformadores locais /artesãos e consumidores” como previsto atualmente; que passasse a ser um “espaço de troca de informações e experiências **para** agricultores/transformadores locais/artesãos e consumidores”, possibilitando a abertura de um leque de





oportunidades, para que o Município pudesse celebrar parcerias e convênios e promover atividades e circunstâncias favoráveis a estes munícipes, como por exemplo, cursos e *workshops* destinados a agricultores e artesãos. Tema este também tratado durante a reunião do dia 08/05/2023, na qual decidiu-se pela apresentação de tal alteração em outro momento.

Das tratativas da reunião ocorrida, manteve-se a proposta no que se refere à possibilidade de adequação do local de realização da festa feira, considerando o tombamento do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes, que abrange o Centro Histórico do Município, limita a modificação paisagística, ainda que temporária. Sugere-se, portanto, que a legislação possibilite que a Festa Feira possa ser realizada em outras vias, caso o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico não autorize a alteração paisagística – ora a instalação de barracas e tendas na Orla do Nhundiaquara.

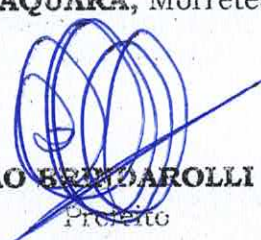
Desta forma, garante-se a manutenção da Festa Feira, nas datas tradicionalmente propostas, ainda que não possa ser realizada no local habitual, por contradição à determinação do tombamento do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes.

Seguindo com os pontos mantidos na proposição inicial, o Poder Executivo Municipal pretende alterar a obrigatoriedade da realização da festa entre os meses de abril e maio, para que possa ser realizada em outras datas, desde que não coincida com outras festividades municipais e regionais, desde que devidamente justificado e deliberado perante a Comissão Organizadora da Festa.

Ante as razões expostas, apresentamos este substitutivo ao Projeto de Lei 14/2023, que pretende alterar a Lei Municipal nº 599/2020, a qual instituiu e oficializou a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, de modo que a tradição da cultura morretense seja mantida e conservada ao longo dos anos, ainda que de maneira mais flexível para sua organização.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BENEDITO JUNIOR
Presidente



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.411/2023

“Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”.

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo oficial do Município.

Art. 2º. Alteram-se dispositivos da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo anualmente realizado no Município, destinado à promoção, incentivo, exposição e venda dos produtores rurais, agrícolas e artesanais deste Município.

Parágrafo único. O evento será realizado preferencialmente entre os meses de abril e maio, podendo ser transferido somente em casos de excepcional justificativa, que será avaliada e deliberada pela Comissão Organizadora responsável, a qual definirá a data para o evento considerando o interesse público e a conveniência da Administração Pública e dos feirantes bem como a compatibilidade com as datas dos feriados nacionais e comemorações municipais.”

“Art. 3º. A Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, será realizada em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a “Comissão Organizadora da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes”.”

Art. 3º. A Organizadora da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para adequar-se às disposições desta lei.



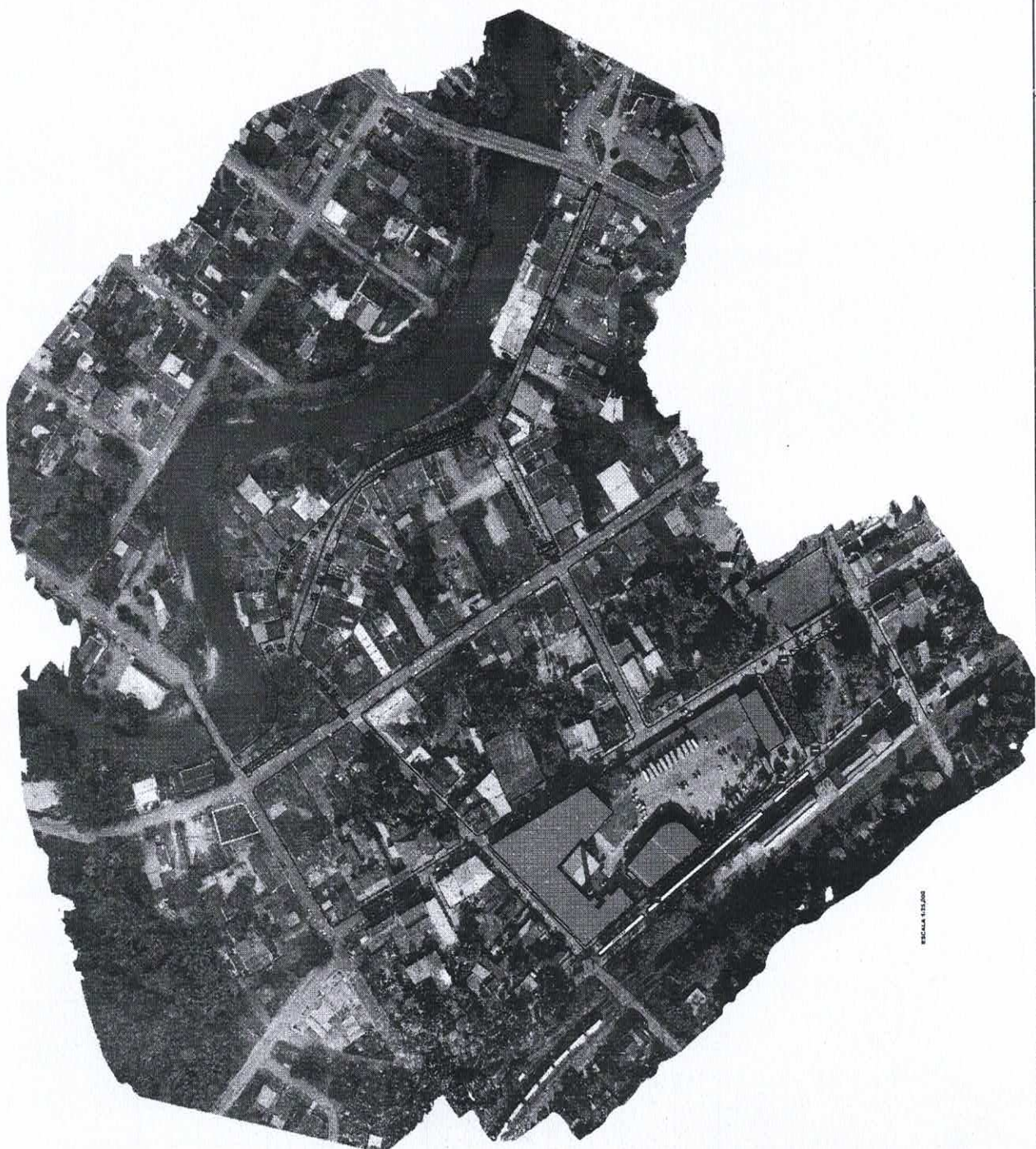
Art. 4º. Revoga-se o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



LEGENDA


 MARCA, NÚM. E/P MARCADO EM
 DATA, LOCAL, NÚMERO DE INSPECÇÃO


 MARCA, NÚM. E/P MARCADO EM
 DATA, LOCAL, NÚMERO DE INSPECÇÃO


 TIPO, IDENTIFICADOR EM P, MARCADO EM
 DATA, LOCAL, NÚMERO DE INSPECÇÃO


 TIPO, IDENTIFICADOR EM P, MARCADO EM
 DATA, LOCAL, NÚMERO DE INSPECÇÃO


 TIPO, IDENTIFICADOR EM P, MARCADO EM
 DATA, LOCAL, NÚMERO DE INSPECÇÃO

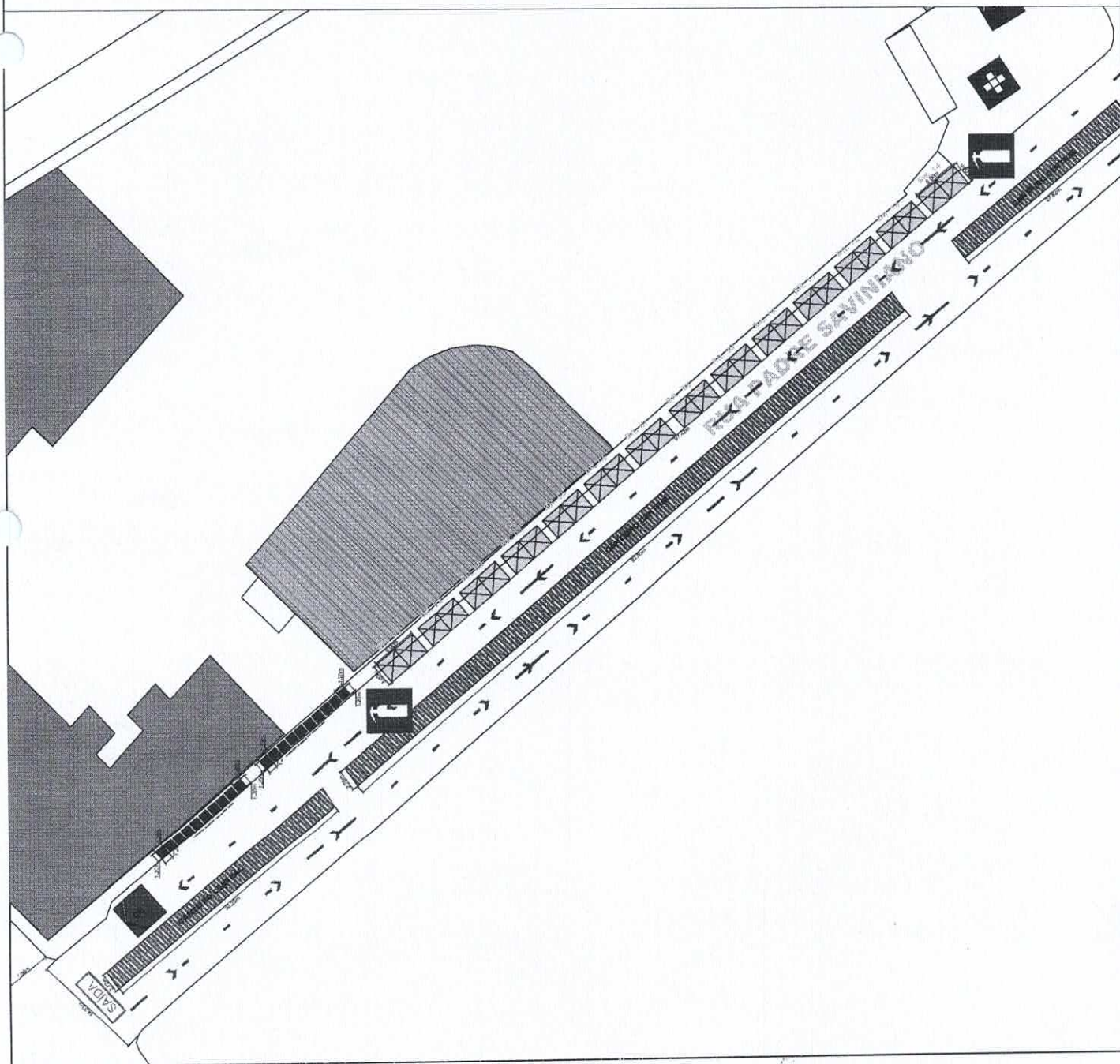
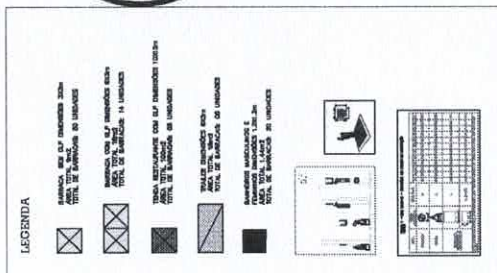

 TIPO, IDENTIFICADOR EM P, MARCADO EM
 DATA, LOCAL, NÚMERO DE INSPECÇÃO

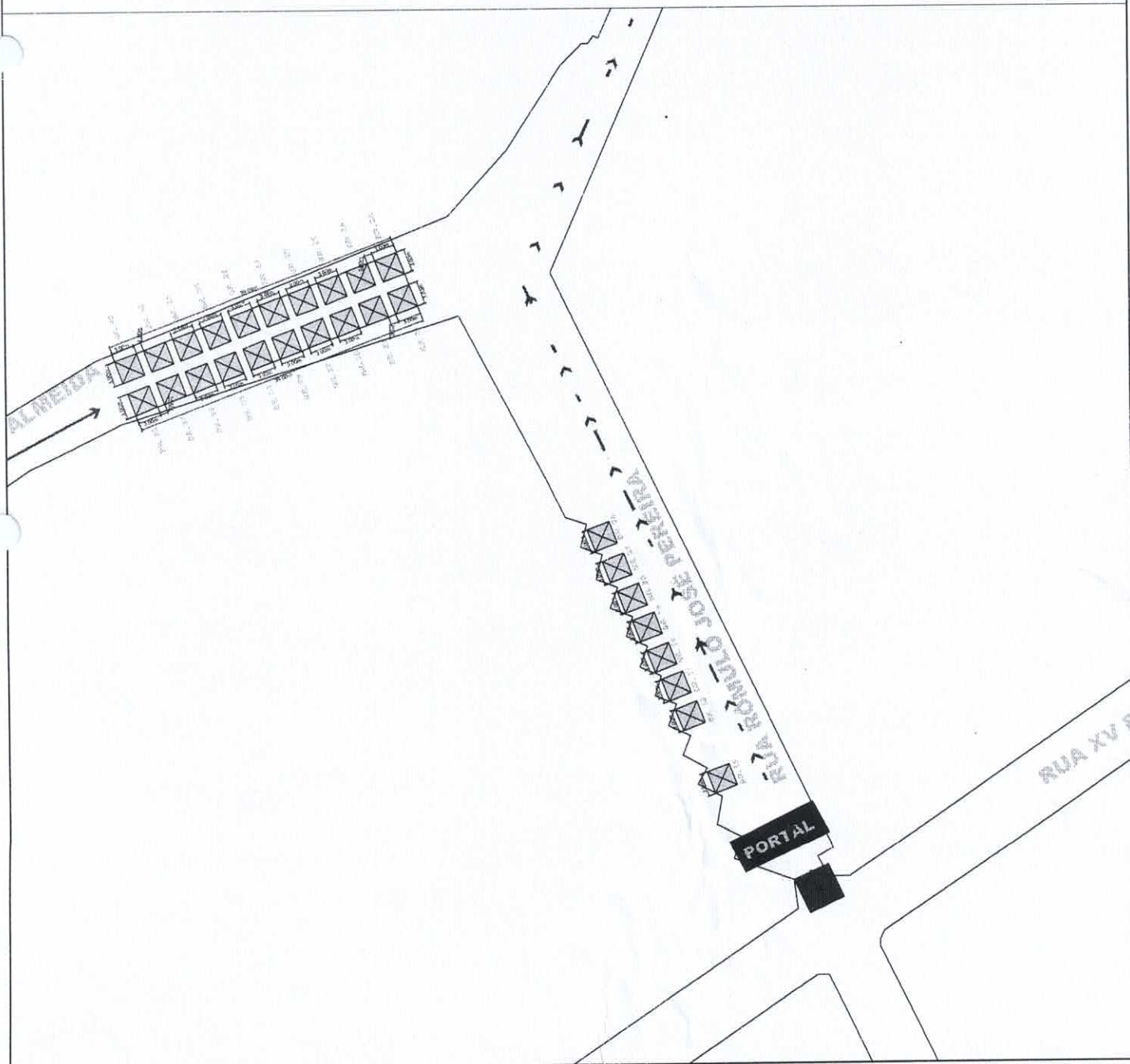

 TIPO, IDENTIFICADOR EM P, MARCADO EM
 DATA, LOCAL, NÚMERO DE INSPECÇÃO


 TIPO, IDENTIFICADOR EM P, MARCADO EM
 DATA, LOCAL, NÚMERO DE INSPECÇÃO

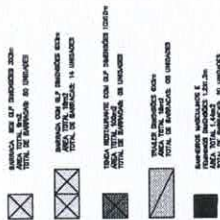
[illegible]

[illegible]

[illegible]



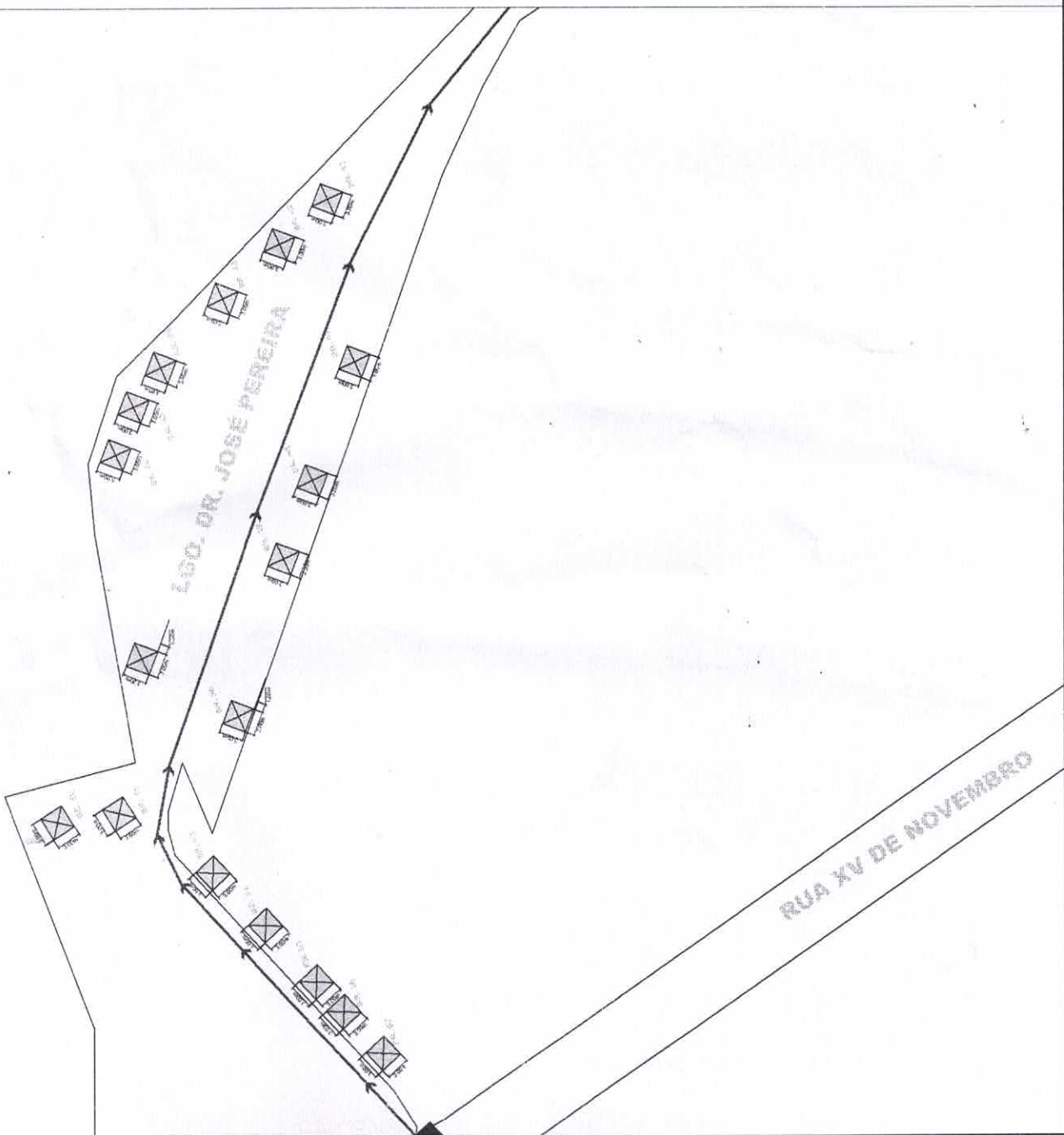
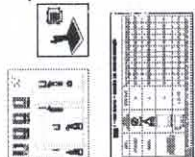
LEGENDA

[illegible]



LEGENDA

- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO LINGÜÍSTICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ETNOLÓGICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ANTRÓPICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO LINGÜÍSTICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ETNOLÓGICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ANTRÓPICO
- ☒ ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL



PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	
Parâmetro	Valor
Nome do Evento	37ª FESTA-FEIRA DE MORRETES 2023
Local	Av. Brasil, 100 - Centro - Morretes/PR
Período	05/06 a 07/06
Horário	08h00 às 18h00
Responsável	Luiz Carlos de Almeida
Assessoria	Assessoria de Segurança

MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	
Item	Descrição
1	Realização de simulacro de evacuação
2	Instalação de extintores
3	Instalação de hidrantes
4	Instalação de alarmes
5	Instalação de iluminação de emergência
6	Instalação de sinalização de emergência
7	Instalação de equipamentos de proteção individual
8	Instalação de equipamentos de proteção coletiva
9	Instalação de equipamentos de proteção respiratória
10	Instalação de equipamentos de proteção ocular
11	Instalação de equipamentos de proteção auditiva
12	Instalação de equipamentos de proteção térmica
13	Instalação de equipamentos de proteção elétrica
14	Instalação de equipamentos de proteção mecânica
15	Instalação de equipamentos de proteção química
16	Instalação de equipamentos de proteção biológica
17	Instalação de equipamentos de proteção radiológica
18	Instalação de equipamentos de proteção contra explosões
19	Instalação de equipamentos de proteção contra impactos
20	Instalação de equipamentos de proteção contra vibrações
21	Instalação de equipamentos de proteção contra ruídos
22	Instalação de equipamentos de proteção contra campos eletromagnéticos
23	Instalação de equipamentos de proteção contra radiação ionizante
24	Instalação de equipamentos de proteção contra radiação não ionizante
25	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes biológicos
26	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes químicos
27	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes físicos
28	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes ergonômicos
29	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes psicossociais
30	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes ambientais

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DO PSCP	
Data	Descrição
05/06 <td>Atualização do PSCP</td>	Atualização do PSCP

PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	
Item	Descrição
1	Realização de simulacro de evacuação
2	Instalação de extintores
3	Instalação de hidrantes
4	Instalação de alarmes
5	Instalação de iluminação de emergência
6	Instalação de sinalização de emergência
7	Instalação de equipamentos de proteção individual
8	Instalação de equipamentos de proteção coletiva
9	Instalação de equipamentos de proteção respiratória
10	Instalação de equipamentos de proteção ocular
11	Instalação de equipamentos de proteção auditiva
12	Instalação de equipamentos de proteção térmica
13	Instalação de equipamentos de proteção elétrica
14	Instalação de equipamentos de proteção mecânica
15	Instalação de equipamentos de proteção química
16	Instalação de equipamentos de proteção biológica
17	Instalação de equipamentos de proteção radiológica
18	Instalação de equipamentos de proteção contra explosões
19	Instalação de equipamentos de proteção contra impactos
20	Instalação de equipamentos de proteção contra vibrações
21	Instalação de equipamentos de proteção contra ruídos
22	Instalação de equipamentos de proteção contra campos eletromagnéticos
23	Instalação de equipamentos de proteção contra radiação ionizante
24	Instalação de equipamentos de proteção contra radiação não ionizante
25	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes biológicos
26	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes químicos
27	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes físicos
28	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes ergonômicos
29	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes psicossociais
30	Instalação de equipamentos de proteção contra agentes ambientais



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2411/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera a Lei Municipal n.º 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, o qual visa alterar a Lei Municipal n.º 599/2020, que instituiu a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes.

Houve a necessidade de alteração da Lei Municipal n.º 599/2020, pois excepcionalmente o Poder Executivo, neste ano, não teve tempo hábil para organizar o evento no prazo indicado em lei (obrigatoriamente entre os meses de abril a maio), bem como quanto ao local do evento (circuito da festa e composição das tendas e barracas) houve a necessidade de mudanças, pois os locais indicados em lei, não se compatibilizam com os locais que hoje podem melhor comportar o evento.

Quanto à análise da regularidade da competência do Município para a propositura do presente projeto, a Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal consagram a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Município.

Nesse sentido, o art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Compete ao Município.

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Legislar sobre a implementação de regras e requisitos para a organização e funcionamento de um evento festivo cultural, configura assunto de interesse local, ao alcance, portanto da competência legislativa municipal.

Quanto a regularidade da iniciativa da proposta, o Poder Executivo possui legitimidade para o lançamento do presente projeto posto que a matéria é de iniciativa legislativa concorrente, conforme dispõe o art. 49 da Lei Orgânica em simetria com o artigo 61 da CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

No que se refere ao conteúdo material, verifica-se que o presente projeto é substitutivo ao projeto anterior. Dessa forma, considerando que houve reunião conjunta nesta Casa para discutir os pontos polêmicos das alterações pretendidas, restando confirmada a necessidade de ajustes no texto do projeto, observa-se que a nova proposta encontra-se com seu texto adequado, tudo de acordo com as sugestões e solicitações feitas pelos Srs. Vereadores em reunião com a equipe do Poder Executivo.

Os pontos polêmicos que demandam maiores estudos e discussões foram excluídos, restando alterados apenas os aspectos quanto ao local do circuito de realização do evento e data da realização da Festa, conforme requisitos já regulamentados pelo Poder Executivo por força do Decreto Municipal n.º 868 de 31 de março de 2023.

Nesse sentido, observa-se que o presente projeto de Lei não invade a competência legislativa dos demais entes federativos, visto que o Município pode legislar sobre assunto de interesse local, sendo portanto competente para legislar sobre criação e funcionamento das feiras livres, as quais são similares às configurações do evento FESTA FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL, conforme dispõe o art. 197 da Lei Orgânica que assim preceitua:

Art. 197. Cabe ao Município:

I - autorizar, administrar e fiscalizar o uso do solo público pelas feiras livres;

Observa-se que a propositura também encontra respaldo no Poder de Polícia Administrativa, assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Por fim, esta Procuradoria opina pelo **seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2023.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



REQUERIMENTO Nº 021/2023
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação **ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.410/2023** – Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”, **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.411/2023** - “Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”, **PROJETO DE LEI Nº 2.414/2023** - “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 397.756,18 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”, **PROJETO DE LEI Nº 2.419/2023** – “ Autoriza a abertura de crédito adicional especial por Operação de Crédito ao orçamento geral do Município de Morretes no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), que decorrem de financiamento de operação de crédito via Caixa Econômica Federal, proveniente da Lei Municipal nº 760 de 11 de maio de 2023, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”, **PROJETO DE LEI Nº 2.421/2023** - “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$1.189.800,00 (um milhão cento e oitenta e nove mil oitocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”, do Poder Executivo Municipal - **PROJETO DE LEI Nº 2.422/2023** - “Dispõe sobre as viagens oficiais a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Morretes, e dá outras providências”, **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2023** - “Revoga a Resolução nº 01 de 18 de março de 2009”, do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA:

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem,



sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2023.

Vereadores:

Juliano Cordeiro

Lucas

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.411/2023

“Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo oficial do Município.

Art. 2º. Alteram-se dispositivos da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo anualmente realizado no Município, destinado à promoção, incentivo, exposição e venda dos produtores rurais, agrícolas e artesanais deste Município.

Parágrafo único. O evento será realizado preferencialmente entre os meses de abril e maio, podendo ser transferido somente em casos de excepcional justificativa, que será avaliada e deliberada pela Comissão Organizadora responsável, a qual definirá a data para o evento considerando o interesse público e a conveniência da Administração Pública e dos feirantes bem como a compatibilidade com as datas dos feriados nacionais e comemorações municipais.”

“Art. 3º. A Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, será realizada em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a “Comissão Organizadora da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes”.”



Art. 3º. A Organizadora da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para adequar-se às disposições desta lei.

Art. 4º. Revoga-se o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 17 de maio de 2023





Palácio Marumbi, Morretes, 18 de maio de 2023.

Ofício nº 074/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 0212 a 0217/2023 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 13ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 18 de maio do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.410/2023, Lei nº 2.411/2023, Lei nº 2.414/2023, Lei nº 2.419/2023 e 2.422/2023 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

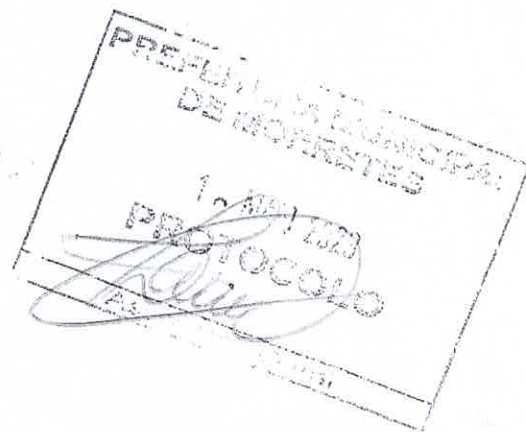
Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - Nº 2980 / 2023

DATA: 18/05/23 - 14:32
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50 **Bairro** CENTRO
Complemento: Prédio Principal **CEP:** 83350-000
Cidade: MORRETES-PR **Celular:** (41) 3462-1386
Telefone: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 38-Ofício

Ofício nº074/2023

Não foram vinculados arquivos

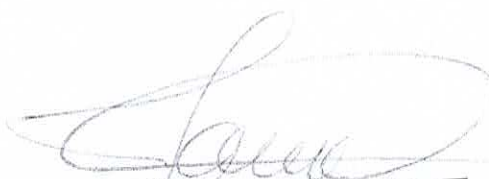
Zona:

Quadra:

Data: 18/05/2023

Cadastro

Sua senha é: 29872



Funcionário



LEI ORDINÁRIA Nº 764 DE 19 DE MAIO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.411 / 2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo oficial do Município.

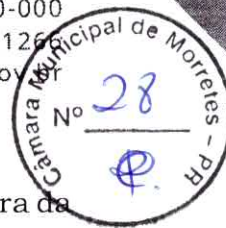
Art. 2º. Alteram-se dispositivos da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo anualmente realizado no Município, destinado à promoção, incentivo, exposição e venda dos produtores rurais, agrícolas e artesanais deste Município.

Parágrafo único. O evento será realizado preferencialmente entre os meses de abril e maio, podendo ser transferido somente em casos de excepcional justificativa, que será avaliada e deliberada pela Comissão Organizadora responsável, a qual definirá a data para o evento considerando o interesse público e a conveniência da Administração Pública e dos feirantes bem como a compatibilidade com as datas dos feriados nacionais e comemorações municipais.”

“Art. 3º. A Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, será realizada em local a ser definido pelo Poder Executivo





Municipal, em conjunto com a "Comissão Organizadora da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes".

Art. 3º. A Organizadora da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para adequar-se às disposições desta lei.

Art. 4º. Revoga-se o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 19 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 764 DE 19 DE MAIO DE 2023



LEI ORDINÁRIA Nº 764 DE 19 DE MAIO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.411/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo oficial do Município.

Art. 2º. Alteram-se dispositivos da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes como evento social, econômico, cultural e festivo anualmente realizado no Município, destinado à promoção, incentivo, exposição e venda dos produtores rurais, agrícolas e artesanais deste Município.

Parágrafo único. O evento será realizado preferencialmente entre os meses de abril e maio, podendo ser transferido somente em casos de excepcional justificativa, que será avaliada e deliberada pela Comissão Organizadora responsável, a qual definirá a data para o evento considerando o interesse público e a conveniência da Administração Pública e dos feirantes bem como a compatibilidade com as datas dos feriados nacionais e comemorações municipais.”

“Art. 3º. A Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, será realizada em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a “Comissão Organizadora da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes”. ”

Art. 3º. A Organizadora da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para adequar-se às disposições desta lei.

Art. 4º. Revoga-se o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 19 de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:23DE31FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/05/2023. Edição 2775

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2411/2023, foi aprovado em apreciação única, no dia 17/05/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Municipal nº 764 de 19 de maio de 2023 e publicada na data de 22 de maio de 2023, Edição nº 2775.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo